

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÉA-RS

**APROVADO** DATA 28/05/2000

Votação: Unanimemente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Presidente

Secretário

PROJETO DE LEI N° 32/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÉA-RS  
Protocolo nº. 0491/2000  
Data 18/05/2000  
Ass. J. 159

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI N° 1694/2000 E REVOGA  
ALTERAÇÃO DA LEI N° 1700/2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, com amparo nas Leis Municipais nºs 164/69; 934/88; 1334/94 e 1383/95, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Mútua Colaboração com a empresa “Santo Antônio Artefatos de Couro Ltda” – Indústria e Comércio de Calçados e de Confecções de Vestuário de Couro, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 01.809465/0001-50, estabelecida na Av. Fortunato Palma, Município de Santo Antônio do Palma, visando conjunção de esforços para instalação e funcionamento de uma planta industrial em Serafina Corrêa.

Art. 2º: - Constitui Cooperação Mútua, por parte do Município:

I – Pagamento de R\$ 300,00 ( trezentos reais) mensais, a título de aluguel do estabelecimento destinado à instalação do empreendimento;

II – Concessão de isenção de tributos municipais pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do Convênio.

III – Doação de 100 (cem) litros de gasolina comum, por mês, para transporte dos produtos industrializados, até a cidade de Vila Maria.

Art. 3º: - Em contrapartida do mútuo referido no artigo 2º, a empresa “Santo Antônio Artefatos de Couro Ltda” compromete-se a instalar, no Município de Serafina Corrêa, uma indústria/comércio de calçados e confecções do vestuário de Couro, tecidos sintéticos e prestações de serviços na costura de artefatos de couro, tecidos, sintéticos e similares.

Art. 4º: - A empresa beneficiária compromete-se a empregar, diretamente, no mínimo 10 ( dez) pessoas.

Art. 5º: - As despesas decorrentes serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

11.62.346.2064 – Incentivo a Instalações de Novas Indústrias

3.1.3.2.00.00 – Outros Serviços e Encargos

Art. 6º: - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1694, de 08.03.2000, e de nº 1700, de 22.03.2000.

Art. 7º: - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de março de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 15 de maio de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

Nos termos das Leis Municipais que regem incentivos e facilidades fiscais a empresas que se estabeleçam no Município e/ou ampliem os seus empreendimentos, através da Lei Municipal nº 1694/2000, foi concedido apoio, através de parceria, à empresa Santo Antônio Artefatos de Couro Ltda, a fim de que instalasse uma planta industrial em nosso Município.

A parceria consta na ajuda de pagamento de aluguel, isenções de tributos e auxílio para transporte dos produtos para a matriz.

Em poucos meses a empresa expandiu-se e necessitou mudar-se para instalações maiores. A parceria municipal, reconhecendo o desenvolvimento da empresa e o aumento considerável de empregos gerados amplia o seu apoio para o espaço físico necessário.

O Projeto representa melhorias e é de interesse público incentivar e incrementar o empreendimento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 15 de maio de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Comissão Especial-Data: 19/05/2000  
PMDB: Ademir José Müller  
PPB: Francisco Lúcio  
PFL: Antônio Lino  
PTB: Edson Lôbo  
PDT: José Góes